



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.524

De 25 de outubro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 44/10-L,

De 29 de junho de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3481 de 18/10/10.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada –
PTB)

**Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei
Municipal nº 2.132/93, que “dispõe sobre a
criação de áreas especiais de
estacionamento e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal
nº 2.132/93 o seguinte Parágrafo:

*“Parágrafo Único: O estacionamento por
períodos de até 10 (dez) minutos será gratuito”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2010.


EFANEU NDLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicado aos 25 de outubro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 18/10/2018.

/lco.-